



FOLHA Nº 91/94
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO

CONVITE Nº. 001/2019
Contrato de Prestação de Serviços n. /2019.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Chapada da Natividade**, Estado do Tocantins, CNPJ/MF n. 02.971.019/0001-00, representado por sua Presidente **SUELI PINTO CARDOSO**, brasileira, casada, Vereadora Municipal, portadora do RG n. 4171853, SSP - GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.089.031-00, residente e domiciliada na Rua Alvorada, Qd. 10, Lt. 05, Setor Sul, Chapada da Natividade - TO, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ADRIANE CAMELO ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.938.552/0001-45, estabelecida à Rua 01, S/n, Qd. 12, Lt. 04, Setor Nova Esperança, Natividade - TO, CEP 77.370-000, neste ato representada por sua proprietária Adriane Camelo Araújo, brasileira, contadora, inscrita no CRC/TO sob o nº 000673/O-1, portadora do CPF 617.586.391-72, residente e domiciliada à Rua 01, Qd. 12, Lt. 04, Setor Nova Esperança, Natividade - TO, firmam o presente contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica na execução dos serviços rotineiros de contabilidade e elaboração dos respectivos balancetes mensais, mais ordenador de despesas, para executar as ações dos serviços contábeis da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, através do procedimento licitatório na modalidade a ser defendida pela Comissão de Licitação, na formada execução indireta, do tipo "menor preço".

2 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 09 (NOVE) meses mais ordenador de despesas, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

3.1 - O preço proposto pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a serem pagos até o dia 30 do mês do serviço prestado, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de vigência deste contrato;

Q



FOLHA Nº 92/194
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO

3.2 – As despesas oriundas do presente contrato serão custeadas a cargo da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, Elemento Despesa: 3.3.90.35, constante do Orçamento Municipal para 2019.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira, devendo a respectiva Nota Fiscal de Serviços (ou recibo) ser entregue no Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATADO

5.1.1 Cumprir com as obrigações constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira e prestar informações à CONTRATANTE sobre o andamento e a finalização do processo;

5.1.2 – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

5.1.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

5.1.4 – Garantir que o profissional e/ou preposto nomeado para a execução dos trabalhos, tenha conhecimentos teóricos e experiência prática comprovada em todos os serviços relacionados na Cláusula Primeira;

5.1.5 – Zelar pelo bom nome e conceito da CONTRATANTE e de seus serviços;

5.1.6 – Manter a CONTRATANTE tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

5.1.7 – A CONTRATADA terá direito a todas as facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.8 – Garantir o cumprimento onde aplicável, por parte de seu profissional e/ou preposto, das normas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE, do qual, ao assinar o presente Instrumento, dá ciência de ter pleno conhecimento de seu teor e disposições;

5.1.9 – Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, dentro de prazos razoáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Prestar e fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e documentos necessários à realização dos serviços;

5.2.2 – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

P
[Assinatura]



FOLHA Nº 93/194
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

5.2.3 – Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

5.2.4 – Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato, Item 5.1.

6 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7 – CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES

7.1 – As rescisões contratuais poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

8 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato;

8.1.2 – Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade;

8.1.4 – Suspensão de participação em licitações no âmbito da CONTRATANTE por inexecução total ou parcial deste contrato;

8.1.5 – A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

8.2 – Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE;

8.3 – A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATADA, influenciando na habilitação para futuras contratações;

8.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Q



FOLHA Nº 04/04
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

9 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

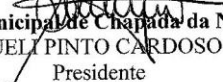
9.2 – Caso ocorra à rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

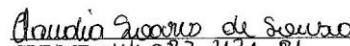
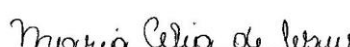
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Público em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Chapada da Natividade, 1º de abril de 2019.


Câmara Municipal de Chapada da Natividade
SUELI PINTO CARDOSO
Presidente


ADRIANE CAMELO RAUJO – ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF/MF 044.087.471-81
2. 
CPF/MF 947.431.771-20



